



PREFEITURA DE VALINHOS

~~Resp. _____~~
~~Fls. _____~~
~~Proc. Nº _____~~
~~C.M.V. Nº _____~~
 C.M.V. Proc. Nº 3942/16
 Fls. 01
 Resp. _____

MENSAGEM Nº 60/2016

LIDO EM SESSÃO DE ____/____/____.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Nº do Processo: 3942/2016

Data: 30/08/2016

Projeto de Lei n.º 153/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 250.000,00. Mens. n.º 60/16)

LIDO EM SESSÃO DE ____/____/____.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar".

Esta proposição, oriunda da O.I. nº 173/2016-D.F./S.F, juntada ao processo administrativo nº 10.134/15-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento da atividade "Material de Consumo".

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

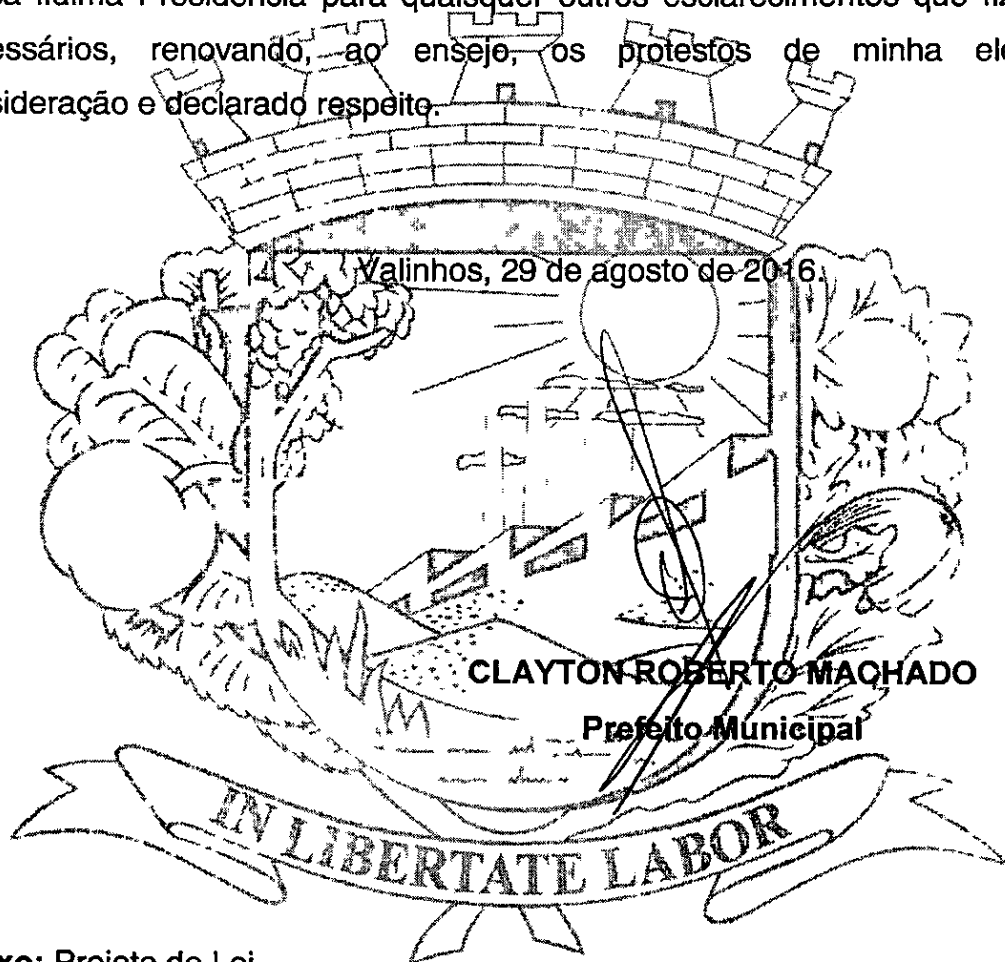
PROJETO DE LEI

Nº 153 / 16



Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.



Anexo: Projeto de Lei

Ao
Excelentíssimo Senhor
SIDMAR RODRIGO TOLÓI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar.

GLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde	
1030201142.079/3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 250.000,00
	Subtotal.....	R\$ 250.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$ 250.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



02.19.00

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS

02.19.01

Gabinete do Secretário

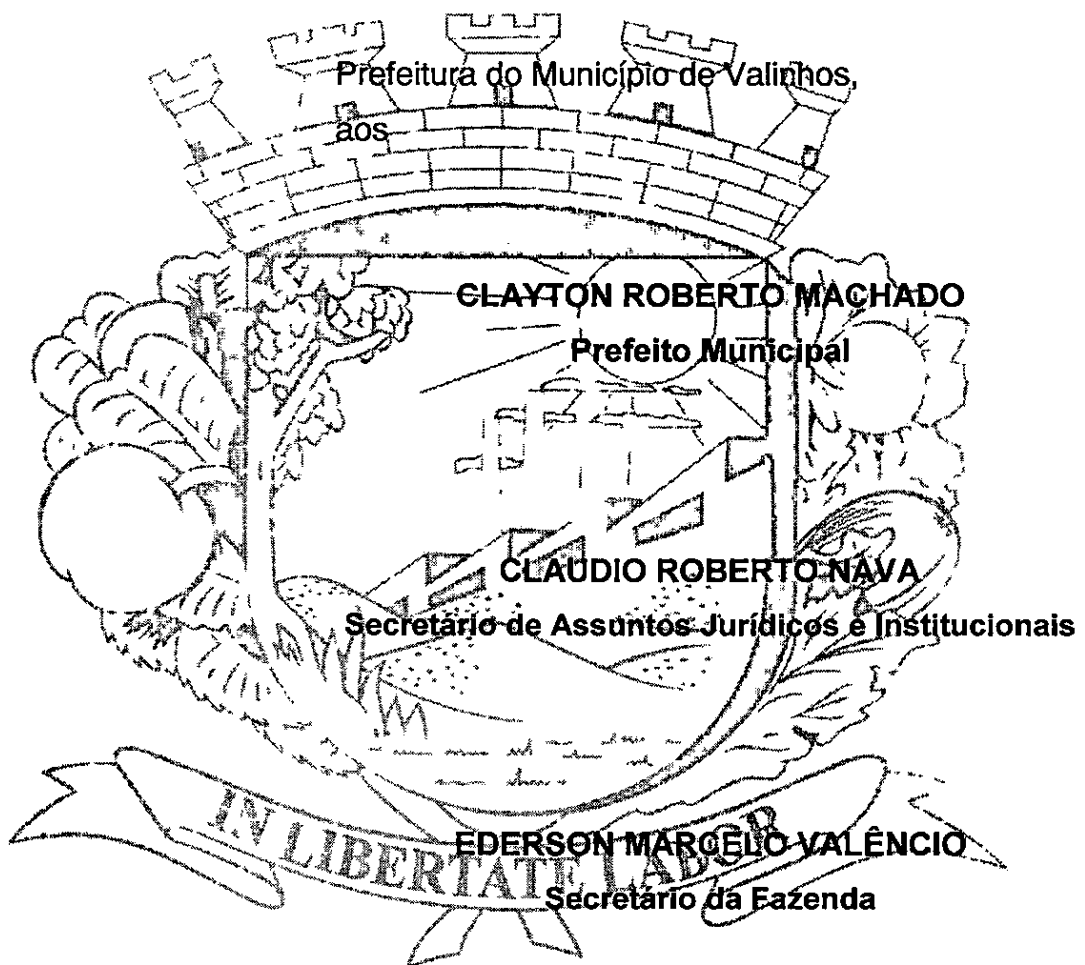
0412201312.078/3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros –

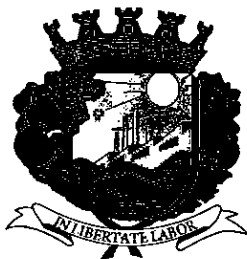
Pessoa Jurídica.....R\$ 250.000,00

Subtotal.....R\$ 250.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 250.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3942/16

FLS. Nº 05

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 30 de agosto de 2016.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
31/agosto/2016



C.M.V.
Proc. Nº 3942/16
Fls. 000
Resp. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 271/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 153/2016 – Aatoria do Sr. Prefeito Clayton Roberto Machado –
“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 250.000,00”. Mensagem nº 60/2016.

À Comissão de Justiça e Redação
Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de análise e parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinada a suplementar as dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde (Fundo Municipal de Saúde), para atendimento da atividade “Material de Consumo”.

A esse respeito, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos suplementares necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

Parecer DJ nº 271/2016
Projeto Lei nº 153/2016

Página 1 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;

Art. 151. [...]

§5º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, por antecipação de receita, nos termos da lei.

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.



C.M.V. Proc. Nº 372/16
Fls. 008
Resp. 001

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. A propósito, reza o artigo 41, I, e seguintes, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária-específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O dispositivo legal em destaque confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementar, a saber, destina-se ao reforço



C.M.V.
Proc. Nº 3942/16
Fls. 009
Resp. 29

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

[...]

III - *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

[...]

Art. 45. *Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

Art. 46. *O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for (sic) possível.*

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:



C.M.V. Proc. Nº 3942/16
Fls. 010
Resp. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Noutro aspecto, cumpre observar o que dispõe a Lei Orgânica do Município acerca dos investimentos públicos na área da saúde:

Artigo 218 - O Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo e paritário terá sua composição, organização e competência fixadas em lei; garantida a participação do Estado, do Município, de profissionais de saúde, de sindicatos e de entidades representativas da população valinhense, eleitos por seus pares, na elaboração e controle da política de saúde e na formulação, fiscalização e acompanhamento do sistema único de saúde.

[...]

Artigo 220 - O Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal, será financiado com recursos dos orçamentos do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes.

§ 1º - O conjunto dos recursos destinados às ações e serviços de saúde constitui o Fundo Municipal de Saúde, a ser criado por lei municipal e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, não cabendo qualquer investimento público municipal na área de saúde, sem a apreciação prévia desse órgão.

Assim, quanto aos aspectos legais ressaltamos que a Lei Orgânica do Município atribui ao Conselho Municipal de Saúde a apreciação prévia dos investimentos na área de saúde, o que não é possível verificar pelas informações que constam do projeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3942/16
Fls. 011
Resp. R



eis que se limita a dispor que a propositura é oriunda da C.I. 173/2016- D.F./S.F, juntada ao processo administrativo nº 10.134/15-PMV.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, depreende-se que o projeto em exame, sob o aspecto orçamentário, encontra-se em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições constitucionais, com ressalva quanto à análise da legalidade a luz do que dispõe a Lei Orgânica. Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer.

D.J., aos 1º de setembro de 2016.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora

Revisado e de acordo.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora

Parecer DJ nº 271/2016
Projeto Lei nº 153/2016

Página 6 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3942/16
Fls. 212
Resp. 22

REDAÇÃO,

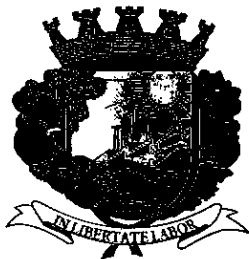
À COMISSÃO DE JUSTIÇA E

Seguem os pareceres de nº 261/2016; 262/2016; 263/2016; 264/2016; 265/2016; 266/2016; 267/2016; 268/2016; 269/2016; 270/2016; 271/2016; 272/2016 da lavra das advogadas Rosimeire Cardoso Barbosa e Aparecida de Lourdes Teixeira, para o que for do entendimento de Vossas Excelências.

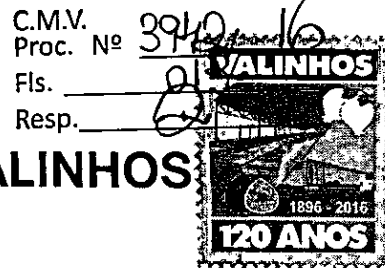
Valinhos, 01 de setembro de 2016

Ana Claudia Mariante

Diretoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 153/16.

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 250.000,00.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 06 de setembro de 2016

Presidente: Paulo Roberto Montero

Membros: Aldemar Veiga Júnior

Gilberto Aparecido Borges

Israel Scupenaro

José Osvaldo Cavalcante Beloni

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/09/16
PRESIDENTE



C.M.V.
Proc. Nº 3942/16
Fls. 04
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 153/2016

Assunto: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 250.000,00 de autoria do Executivo Municipal."

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer abaixo:

Voto	FAVORAVEL	NÃO FAVORAVEL
Ver. Edson Batista Presidente		
Ver. Veiga Membro		
Ver. Gilberto Borges Membro		
Ver. Leo Godói Membro		
Ver. César Rocha Membro		

O PARECER resultou FAVORAVEL

Sala de reuniões, 06 de SETEMBRO de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/09/16



C.M.V. Proc. Nº 3942/16
Fls. 85
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 06/09/16

[Signature]
PRESIDENTE

Votações

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 06/09/16 Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

[Signature]
Segue Autógrafo nº 95/16